

**PROJETO DE LEI Nº. 021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a associar-se e promover repasse de contribuição associativa anual à entidade que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Formoso do Araguaia – TO, nas ações do Sistema Nacional de Turismo, por intermédio das instâncias de governança regional, de que trata o art. 8º, §1º, III da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.

**§1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – participar da criação, fundação de entidade associativa privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo social seja a institucionalização de Instância de Governança Regional, ou aderir à entidade já existente;

**II** – promover o repasse a título de contribuição anual do valor aprovado pela entidade como associado;

**III** – promover a atualização, sempre que necessária, aprovada pela assembleia geral da entidade, mediante Decreto;

**IV** – promover o repasse de outros valores, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e outras ações específicas;

**V** – remanejar os recursos necessários à execução desta Lei.

**§2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação nº 0003.0003.27.122.0002.2004.339039.00000.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Formoso do Araguaia, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Heno Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N°. 021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa à participação do Município de Formoso do Araguaia – TO, nas ações do Sistema Nacional de Turismo, por intermédio das instâncias de governança regional, de que trata o art. 8º, §1º, III da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.

Assim, município poderá:

I – participar da criação, fundação de entidade associativa privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo social seja a institucionalização de Instancia de Governança Regional, ou aderir à entidade já existente;

II – promover o repasse a título de contribuição anual do valor aprovado pela entidade como associado;

III – promover a atualização, sempre que necessária, aprovada pela assembleia geral da entidade, mediante Decreto;

IV – promover o repasse de outros valores, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas;

V – remanejar os recursos necessários à execução desta Lei.

A Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo, esta trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo, ou seja, que não recebe o turista em seu território pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão de obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embassando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Ministério do Turismo com estados, regiões e municípios brasileiros.

**Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País.**



Esse programa de enfoque territorial foi reformulado em 2013, quando foram definidos seus oito eixos de atuação, que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação e promoção do turismo nas regiões e municípios, sendo eles:

- Gestão descentralizada do turismo;
- Planejamento e posicionamento de mercado;
- Qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;
- Empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;
- Infraestrutura turística;
- Informação ao turista;
- Promoção e apoio à comercialização;
- Monitoramento.

Neste contexto, destacamos a Gestão Descentralizada do Turismo, que tem suas diretrizes traçadas na Portaria nº 105 do Ministério do Turismo, de 16 de maio de 2013, que institui o Programa de Regionalização do Turismo, onde em seu art.3º traz o modelo de gestão adotada pelo Programa, conforme descrito abaixo:

*Art. 3º. O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, democratização, consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.*

*1º. Para os fins desta Portaria, a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:*



**Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo**

AMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEGIADO	EXECUTIVO
Nacional	Ministério do Turismo	Conselho Nacional	Comitê Executivo
Estadual	Orgão Oficial de Turismoda UF	Conselho/Fórum Estadual	Interlocutor Estadual
<b>Regional</b>	<b>Instância de Governança Regional - IGR</b>		<b>Interlocutor Regional</b>
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselho/Fórum Municipal	Interlocutor Municipal

Assim, a dimensão e a diversidade do território brasileiro são de tal ordem que a estruturação e organização da oferta turística do País constituem um dos maiores desafios para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade. A estruturação da oferta turística pode ser potencializada, se considerada em sua dimensão regional, em que diversos municípios se integram e se complementam na prestação de serviços aos turistas, agregando valor aos territórios. Tendo este princípio como referência, o Ministério do Turismo criou e vem implementando o Programa de Regionalização do Turismo, pelo qual os municípios são incentivados a um trabalho conjunto de estruturação e promoção, em que cada peculiaridade local pode ser contemplada, valorizada e integrada num mercado mais abrangente, e as Instâncias de Governanças Regionais fazem o elo entre os Municípios de sua região e o Estado, fazendo parte da cadeia organizacional do Programa de Regionalização do Turismo.

**Missão:**

Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável e incrementar a competitividade dos destinos visando o fortalecimento da economia regional.

**Visão:**

Consolidar-se como referência em prol do desenvolvimento técnico e sustentável do turismo regional.

**Atuação:**

As principais atividades desenvolvidas pelas Instâncias de Governanças Regionais são:

- Ser instrumento de integração e de representação dos municípios em assuntos de regionalização;
- Prestar orientações básicas de uma gestão simples e funcional no Turismo;
- Incentivar municípios e empresas associadas em boas práticas de gestão;
- 

*(Assinatura)*

- Coordenar a participação da Região Turística em eventos de Promoção em parceria com Paraná Turismo e Ministério do Turismo;
- Incentivar o empresariado turístico no desenvolvimento da Região Turística; Representar os Municípios junto ao Estado e a União em assuntos de Regionalização;
  - Mobilizar a cooperação e parcerias na elaboração de banners, folhetarias e outros;
  - Comparecer nas reuniões, encontros e eventos.

#### APOIAR/ASSESSORAR

A realização de inventários, conselhos e Fundos municipais; Análise e eventos municipais (classificar e hierarquizar); Na identificação de atrativos de maior hierarquia;

A confecção de projetos para obtenção de recursos;

Na hierarquização de atrativos e equipamentos municipais para apromoção, roteiros, modelos, etc;

Capacitar gestores públicos e privados dos municípios (em gestão, captação de recursos, desenvolvimentos de produtos, etc);

Ser canal de comunicação para ações cooperadas junto ao Ministério do Turismo;

Dentre as ações previstas visa dar maior visibilidade a Região Turística, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas, captação de recursos e prestação de serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos ao Destino.

Diante disso, a entidade torna-se, assim, um canal de comunicação entre governos estadual e federal, terceiro setor e empresas, através de ações de promoção e divulgação do turismo regional.

Desta forma justifica-se a filiação do Município de Formoso do Araguaia - TO junto à entidade, bem como a contribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando no período de doze meses o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Salientamos que as IGRs podem prestar outros serviços, e mesmo atividades que envolvam repasse de recurso nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres

*[Handwritten signature]*

Vereadores dessa Casa de Leis.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,  
aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

  
**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia – TO

Heno Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal